



Contratualização de Serviços de Transporte Público de Passageiros – Condeixa-a-Nova | Castelo Branco | Trancoso | Loulé | Loures | Reguengos de Monsaraz | Marinha Grande | Idanha-a-Nova | Trás-os-Montes

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo **positivo** quanto às peças de procedimento de:

- Aquisição de Serviços para a Rede de Transportes Urbanos de **Condeixa-a-Nova** (Parecer n.º 93/2020, de 26 de novembro e Parecer n.º 98/2020, de 11 de dezembro);
- Concurso Público para a Contratualização dos Serviços de Transporte Público Coletivo Rodoviário de Passageiros no Município de **Castelo Branco** (Parecer n.º 94/2020, de 4 de dezembro);
- Contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível para o território do Município de **Trancoso** (Parecer n.º 95/2020, de 4 de dezembro);
- Enquadramento contratual da Loulé Concelho Global, Empresa Municipal, quanto à disponibilização de Serviços de Transporte Público Urbano no Município de **Loulé** (Parecer n.º 96/2020, de 4 de dezembro);
- Contratos de prestação de serviços de carreiras de Transporte Público Rodoviário de Passageiros "Rodinhas", em Camarate e Sacavém, no Município de **Loures** (Parecer n.º 97/2020, de 11 de dezembro);
- Aquisição de serviços de transporte rodoviário de passageiros flexível em táxi, no âmbito do projeto Transporte a Pedido, no Município de **Reguengos de Monsaraz** (Parecer n.º 99/2020, de 11 de dezembro);
- Contratação de Serviços de Transporte Público Regular de Passageiros, no Município de **Idanha-a-Nova** (Parecer n.º 102/2020, de 18 de dezembro);
- Enquadramento contratual da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, Empresa Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte público rodoviário urbano de passageiros no Município da **Marinha Grande** (Parecer n.º 103/2020, de 18 de dezembro);
- Concurso público para a Contratualização do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Comunidade Intermunicipal das **Terras de Trás-os-Montes** (Parecer n.º 104/2020, de 18 de dezembro).

Resulta de tais pareceres a confirmação da adequação dos termos dos procedimentos ao enquadramento jurisprudencial e legal aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

No que se refere ao Município de **Castelo Branco** e à CIM de **Trás-os-Montes** os procedimentos configuram um passo relevante na implementação daqueles imperativos legais, nacionais e europeus, no sentido de um melhor enquadramento dos serviços públicos de transportes, tendente a uma mobilidade inclusiva, eficiente e sustentável.



No que se refere aos Municípios de **Loulé** e **Marinha Grande** assumem também relevância, no que concerne à adequada contratualização e organização de serviços públicos de transporte de passageiros por Autoridades de Transportes, através de operadores internos ou através de prestação direta, por meios próprios.¹

No caso do Município de **Reguengos de Monsaraz** sublinha-se a iniciativa de promover, em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a implementação de serviços de transportes flexíveis vocacionados para territórios de baixa densidade populacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

No que se refere aos Municípios de **Condeixa-a-Nova** e **Marinha Grande**, foram anteriormente emitidos pareceres negativos², tendo as insuficiências anteriormente constatadas sido agora sanadas, pelo que foram convolados no sentido positivo.

No caso dos Municípios de **Condeixa-a-Nova**, **Trancoso**, **Idanha-a-Nova** e **Loures**, os contratos têm duração limitada e os serviços em causa serão integrados nos futuros contratos resultantes de procedimentos concursais a cargos das respetivas Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana, conforme o caso.

À semelhança de outros pareceres, a AMT irá acompanhar a execução contratual de forma a garantir que, a todo o tempo, se cumprem os normativos legais e contratuais aplicáveis, bem como as diversas recomendações e determinações efetuadas, designadamente no que se refere à transmissão de informação relevante ou legal e regularmente prevista.

A divulgação dos pareceres será efetuada, no sítio da internet da AMT, após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

22 de dezembro de 2020

¹ Tal como já referido quanto a outros Municípios:

https://www.amt-autoridade.pt/media/2653/ppv_entronca_arganil_mtejo_barreiro_condeixanova_atamega_almeida.pdf

² https://www.amt-autoridade.pt/media/2653/ppv_entronca_arganil_mtejo_barreiro_condeixanova_atamega_almeida.pdf
e https://www.amt-autoridade.pt/media/2269/ppv_marinha_grande.pdf